



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO O V A D O

PROJETO DE LEI N.º

DE

DE

discussão
Em 27,09,88
PRESIDENTE 1.º 9/8 8.º

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 000, lote 0000, inscrição n.º 125060-4 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 7,50m (Sete metros e cinquenta centímetros) de FRENTE, para à Rua 3 (três) ; 7,50m (Sete metros e cinquenta centímetros) nos FUNDOS , que confronta com o Lote 16 da mesma Quadra; 15,00m (Quinze metros) na LATERAL DIREITA, confrontando com o Lote 06; e 15,00m (Quinze metros) na LATERAL ESQUERDA, confrontando com o Lote 04, perfazendo uma área de 112,50M² (Cento e doze metros e cinquenta centímetros quadrados), área esta localizada como Lote nº 5 da Rue "3" de Bairro Manoel Corrêa de legitimidade do Patrimônio Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 08 DE JULHO DE 1988


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO